



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO  
GABINETE DO PREFEITO

## PROJETO DE LEI Nº 030/2020

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO A PROCEDER REVISÃO GERAL NA REMUNERAÇÃO DOS EMPREGADOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

*Art. 1º - Fica, através desta Lei, concedida revisão salarial aos empregados e servidores públicos municipais, excetuados os que recebem subsídios, nos termos que seguem:*

*I – a todos os empregados públicos do Poder Executivo Municipal contratados em regime CLT e professores pertencentes aos quadros especiais I e II da Lei Municipal nº 027/2004, é concedido reajuste no percentual de 4,31 % (quatro vírgula trinta e um por cento), sobre o salário base de cada categoria funcional.*

*II – fica reajustado no percentual de 4,31 % (quatro vírgula trinta e um por cento) o valor do padrão referencial, previsto no artigo 39 da Lei Municipal nº 088/2011, passando o mesmo a valer R\$ 911,97 (novecentos e onze reais e noventa e sete centavos).*

*III – fica reajustado no percentual de 4,31 % (quatro vírgula trinta e um por cento) o valor dos padrões referenciais, previstos no art. 40 da Lei Municipal nº 027/2004, passando os mesmos a valer:*

*Nível 1 - R\$ 1.505,39 (um mil, quinhentos e cinco reais e trinta e nove centavos);*

*Nível 1a - R\$ 1.621,24 (um mil, seiscentos e vinte e um reais e vinte e quatro centavos);*

*Nível 1b - R\$ 1.737,10 (um mil, setecentos e trinta e sete reais e dez centavos);*

*Nível 2 - R\$ 1.972,14 (um mil, novecentos e setenta e dois reais e quatorze centavos);*

*Nível 3 - R\$ 2.169,26 (dois mil, cento e sessenta e nove reais e vinte e seis centavos).*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

*IV - fica reajustado no percentual de 4,31 % (quatro vírgula trinta e um por cento) o valor da Unidade Básica de Referência Salarial, previsto no art. 35 da Lei Municipal n° 115/2010, passando o mesmo a valer R\$ 1.972,14 (um mil, novecentos e setenta e dois reais e quatorze centavos).*

*V - fica reajustado no percentual de 4,31 % (quatro vírgula trinta e um por cento) o valor do padrão referencial, previsto no Parágrafo Único do Art. 2° da Lei Municipal n° 017/98, alterado pela Lei Municipal 091/2011, passando a valer R\$ 911,97 (novecentos e onze reais e noventa e sete centavos) para os Cargos Efetivos da Guarda Municipal e R\$ 549,19 (quinhentos e quarenta e nove reais e dezenove centavos) para os Cargos de Confiança.*

*VI - fica reajustado no percentual de 4,31 % (quatro vírgula trinta e um por cento) o valor do padrão referencial, previsto no Art. 210, da Lei Municipal 044/2010, alterado pela Lei Municipal 092/2011, passando o mesmo a valer R\$ 549,19 (quinhentos e quarenta e nove reais e dezenove centavos).*

*VII – os proventos de aposentadorias e pensões vinculados ao RPPS-FAPS (Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor) dos inativos e pensionistas, ficam reajustados em 4,31 % (quatro vírgula trinta e um por cento).*

**Art. 2°** - *A presente revisão salarial constante no artigo 1° desta Lei, corresponde a previsão contida no art. 37, X da Constituição Federal de 1988.*

**Art. 3°** - *As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.*

**Art. 4°** - *A presente Lei entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 2021.*

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, DEZEMBRO DE 2020.**

**Tiago Görski Lacerda**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO  
GABINETE DO PREFEITO

## **JUSTIFICATIVA**

*Projeto de Lei nº 030/2020*

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO A PROCEDER REVISÃO GERAL NA REMUNERAÇÃO DOS EMPREGADOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

*Senhor Presidente:*

*Senhores Vereadores:*

*O Projeto de Lei ora encaminhado para a apreciação do competente Corpo Legislativo, objetiva, fundamentalmente, assegurar aos servidores e empregados públicos municipais do Executivo, um direito funcional assegurado constitucionalmente.*

*A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso X, assegura aos agentes públicos municipais, aí inseridos os servidores celetistas, estatutários e agentes políticos, detentores de cargo de provimento efetivo, comissionado ou eletivo, o direito à revisão geral anual das suas remunerações, estando esta proposição, portanto, a cumprir a exigência constitucional acima aludida, em percentual compatível com o orçamento municipal.*

*O percentual de 4,31 % (quatro vírgula trinta e um por cento), correspondente à inflação acumulada, medida pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), relativo aos últimos 12 meses (dezembro de 2019 a novembro de 2020).*

*Salienta-se que para a concessão das revisões nos anos anteriores, foi utilizado o índice acumulado no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor). Entretanto, a Lei Complementar Federal nº 173/2020, em seu artigo 8º, Inciso VIII, determina que os Municípios, somente poderão recompor a perda inflacionária no percentual estabelecido pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).*

*À consideração e sensibilidade dos senhores Vereadores.*

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, 14 DE DEZEMBRO DE 2020.**

***Tiago Görski Lacerda***  
*Prefeito Municipal*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO  
GABINETE DO PREFEITO



Secretaria Municipal  
da FAZENDA

**ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

Art.16, inciso I § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação Orçamentária e Financeira para a finalidade de conceder revisão geral anual para empregados e servidores públicos municipais, Inativos e Pensionistas do RPPS, da Prefeitura de Santiago, equivalente a 4,31%.

**I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

Auxílio-Alimentação.	2021	2022	2023
	1º ano	2º ano	3º ano
Despesa Aumentada			
Folha de pagamento e Encargos Sociais Poder Executivo	3.000.000,00	3.090.000,00	3.215.000,00
Folha de pagamento e Encargos Sociais – Inativos e Pensionistas RPPS	975.000,00	1.004.000,00	1.045.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>3.975.000,00</b>	<b>4.094.000,00</b>	<b>4.260.000,00</b>
Mecanismo de Compensação	Esta despesa já está prevista no Projeto de Lei do Orçamento Anual, estimativa de 4,31% nas dotações orçamentárias.		

**Obs:** A metodologia de cálculo utilizou como parâmetro a folha do ente público Prefeitura de novembro de 2020.

**II – COMPATIBILIDADE COM A LEI DO ORÇAMENTO**

A despesa decorrente da execução da ação consta em Projeto de Lei Específico, nas dotações orçamentárias específicas, todas as ações que possuem as categorias 3.1 – Pessoal e Encargos Sociais.

Santiago, 14 de dezembro de 2020.

Cristiane Vesz Gonçalves  
Secretária Municipal da Fazenda  
Portaria 020/2018

Marcia Luciani dos Santos  
Contadora

Marcia Luciani dos Santos  
CRC/R\$ 0678110-0  
Contadora